

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2003

Dá nova redação e acrescenta dispositivo ao § 2º do art. 27 da Constituição Federal, dispondo sobre o limite de despesas com os Poderes Legislativos dos Estados.

Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE e outros

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado RENATO CASAGRANDE e outros, visa a inserir no texto do art. 27 dispositivos no sentido de determinar que o subsídio dos Deputados Estaduais somado a todas as despesas com funcionamento, divulgação, transporte, manutenção, comunicação, contratação de pessoal, despesas correntes e outras que venham a ser criadas não poderão ultrapassar a sessenta por cento do mesmo total destinado aos Deputados Federais.

Na Justificação, o Autor defende a iniciativa salientando que, em virtude da ausência de política uniforme e homogênea na fixação dos subsídios, hoje, constata-se que as remunerações dos membros dos Legislativos Estaduais e Municipais superam em muito os percebidos pelos congressistas.

Para ilustrar sua afirmação, o Autor compara o custo mensal de um gabinete de Deputado Distrital, que é de oitenta mil reais, com o de Deputado Federal, de cinqüenta e sete mil e novecentos reais.

A matéria inicia sua tramitação com a análise de admissibilidade por esta Comissão, consoante o disposto no art. 60 da Constituição Federal e art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, quanto à apreciação dos aspectos formais, nada há a obstar o prosseguimento da Proposta. Verifico que encontram-se atendidos os pressupostos de processabilidade, quais sejam, número suficiente de subscrições e inexistência de excepcionalidade institucional (Art. 60 da CF/88).

Quanto aos aspectos materiais, constato que não há qualquer tendência à violação da forma federativa de Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes; nem de direito e garantia individual. Ao revés, a iniciativa vem a alicerçar o princípio da moralidade consagrado no *caput* do art. 37 da Carta Política.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

Relator